



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

PARECER TÉCNICO

1. DOS FATOS:

Tem o presente relatório técnico, a finalidade de justificar a necessidade do uso de veículos com ano de fabricação inferior aos anos de fabricação indicados pela **Resolução n.º 1 de 20 de abril de 2021**, que *“estabelece diretrizes e orientações para monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos Estados e Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola”*, que dispõe que o tempo de vida útil recomendado para a hipótese de ônibus escolares é de 10 (dez) anos, e da **Recomendação** inserta no **Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação**, que versa sobre ser mais *‘seguro’* que os veículos da frota tenham no máximo 07 (sete) anos de uso.

No parecer jurídico da Procuradoria Municipal, a advogada do município, Sr.^a. Leticia Porfírio Zanetti – OAB/SP: 423.166, sugere, na página n.º. 05 (pág. 103 do processo), a retificação da minuta do edital de pregão presencial n.º. 016/2022, processo administrativo n.º. 083/2022, que tem por objeto a *“Contratação para prestação de serviços de transporte escolar”*, com as devidas alterações em epígrafe.

2. DO DIREITO:

Porém, tais recomendações, tanto do Ministério da Educação quanto a Resolução, restringiriam a participação no certame, ferindo assim o princípio da competitividade, que é dos princípios norteadores de um processo de licitação. O princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

Para que a Administração alcance a melhor oferta, é necessário que agentes públicos promovam uma ampliação razoável do acesso ao processo licitatório. Nesse sentido o **art. 37, XXI da CF**, determina que as exigências de qualificações técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações.

A inobservância de tal princípio na realização de um procedimento licitatório ensejaria em uma possível nulidade da licitação, como tem entendido o Egrégio Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 1556/2007 - Plenário (Sumário) *“A restrição à competitividade, (...) é causa que enseja a nulidade da licitação”*. (BRASIL, 2010, p. 30).



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

O artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, veda a faculdade da Administração em estabelecer preferências impertinente ou irrelevantes para a execução contratual:

“Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

3. CONCLUSÃO:

É válido citar que tal licitação se dará para atender as linhas rurais do município de Águas da Prata - SP, locais íngremes e muitas vezes de difícil acesso, principalmente em épocas com muita chuva, como é o caso do mês de janeiro.

Essas dificuldades no trajeto, afastam interessados em participar do certame que possuam veículos mais novos, uma vez que o desgaste do veículo seria maior, além do preço pago por KM rodado não ser tão atrativo comparado aos municípios vizinhos, dessa maneira, muitos condutores, acabam preterindo participar de uma licitação no nosso município, por serem linhas em zonas rurais com trechos de difícil acesso, com um valor pouco atrativo para eles colocarem seus veículos mais novos nessas estradas, onde o desgaste é inevitavelmente maior, indo assim prestar seus serviços em outros municípios, ou até mesmo fretamento particular.

Os motoristas que prestam esse tipo de serviço aqui nosso município, são colaboradores conhecidos, tanto dos pais, quanto das crianças e da própria Prefeitura,



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

pois a maioria deles, realizam o transporte escolar conosco há mais de 10 (dez) anos. Tendo uma conduta ilibada e um histórico profissional/pessoal inquestionável. São pessoas humildes, que trabalham pelo sustento familiar, e conhecendo a realidade de cada um, podemos afirmar que não teriam condições de arcar com a aquisição de um veículo mais novo para participação no certame, ficaria assim frustrada a disputa, comprometendo todo o planejamento do calendário escolar, pois teria a Prefeitura, que deslocar um motorista do seu quadro de servidores para realizar o transporte dos alunos.

Quanto a segurança dos alunos, é exigido que as licitantes realizem vistorias no **INMETRO** semestralmente, além de toda a capacitação profissional que também é exigida para os condutores que realizarão no dia a dia o traslado dos alunos.

Para a topografia do município, os veículos precisariam ter uma especificação mínima, que os carros com ano de fabricação inferior aos mencionados na recomendação nos atendem melhor.

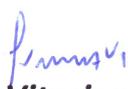
Por fim, destacamos que agências reguladoras e órgãos de classe emitem recomendações sobre seu campo de atuação. Essas recomendações não são normas, portanto, não são vinculativas. Não é obrigatório seguir uma recomendação. Nesse caso, vale o sentido literal do nome.

Elas nada mais são do que orientações aos profissionais de como aquele órgão entende ser a melhor maneira de proceder com determinada atividade e os quais, caso seguidos, espera-se evitar qualquer intercorrência prejudicial ao trabalho.

Sendo assim, estando o profissional certo de que outro procedimento é mais indicado para realização de seu trabalho e que não apresentará riscos para sua própria integridade e de outros, ele pode com absoluta tranquilidade não aplicar a recomendação editada, mantendo-se assim, o que se exige no edital de licitação, sem alterações.

Sendo esse o nosso melhor juízo sobre o tema.

Águas da Prata - SP, 11 de agosto de 2022


Osmar Donizetti Vitoriano
Diretor de Transporte Escolar

Osmar D. Vitoriano
Diretor Divisão
Transporte Escolar


Silvio Ronaldo Moreira
Setor de Licitações

Silvio Ronaldo Moreira
Membro da CPL